

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo nº: 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover a juntada dos relatórios de atividades das recuperandas relativo a março e abril de 2024, bem com apresentar o trigésimo quarto relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório da AJ (**fls. 115.708/116.018**), expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 115.708/116.018** – Juntada do 33º relatório circunstanciado do feito pela AJ, acompanhado do relatório de atividades das recuperandas relativo ao período de janeiro e fevereiro de 2024.
2. **Fls. 116.020/116.022** – Petição de JORDÂNIA PAULA PEREIRA JUSTE reiterando pedido habilitação de crédito protocolado nos autos.
3. **Fls. 116.024/116.029** – Petição de ILMA OLIVEIRA ROSA requerendo expedição do mandado de pagamento, bem como apresentando seus dados bancários.
1. **Fls. 116.031/116.043** – Petição de JURACI DA SILVA SANTOS requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0004605-52.2022.8.19.0021, bem como apresentando dados bancários em nome

de seus patronos. Pugna também pela anotação de seus patronos para fins de recebimento de intimações.

2. **Fls. 116.045/116.074** – Pedido de habilitação de crédito.
3. **Fls. 116.076/116.101** – Pedido de habilitação de crédito.
4. **Fls. 116.103/116.124** – Pedido de habilitação de crédito.
5. **Fls. 116.126/116.127** – Petição de ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS requerendo a inclusão de seu crédito no QGC, bem como apresentando dados bancários. Requer também pela expedição de mandado de pagamento.
6. **Fls. 116.129/116.134** – Petição de PAULO RODRIGUES BRAGA apresentando dados bancários, bem como anotação de seu patrono nos autos, para fins de recebimento de intimações.
7. **Fls. 116.136/116.137** – Petição de ILMA CEREJA CRUZ requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0043514-08.2018.8.19.0021, bem como apresentando dados bancários em nome de seus patronos.
8. **Fls. 116.139/116.146** – Petição de RODOLFO SOUZA NASCIMENTO DO VALE requerendo a alteração de seu crédito no QGC conforme certidão de crédito acostada aos autos do incidente de nº 0018421-67.2023.8.19.0021, bem como apresentando dados bancários em nome de seus patronos.
9. **Fls. 116.148/116.151** – Petição de JOSEMILTON OLIVEIRA DA SILVA requerendo a juntada de procuração, bem como apresentando dados bancários em nome de seus patronos.
10. **Fl. 116.153** – Petição das recuperandas requerendo a expedição de certidão de objeto e pé.
11. **Fl. 116.155** – Petição de SILVIO MAIA FILHO apresentando dados bancários em nome de seu patrono.
12. **Fl. 116.157** – Petição de LUCIANO LEONARDO DAS NEVES apresentando dados bancários em nome de seu patrono.
13. **Fl. 116.159** – Petição de ELIANE SANTANNA FERREIRA DA SILVA apresentando dados bancários em nome de seu patrono.
14. **Fl. 116.161** – Petição de ELIANE SANTANNA FERREIRA DA SILVA apresentando dados bancários em nome de seu patrono.

15. **Fl. 116.163** – Petição de MARCO ANTONIO CARVALHO REBELO JUNIOR apresentando dados bancários em nome de seu patrono.
16. **Fl. 116.165** – Petição de CARLOS ALBERTO QUIRINO DOS SANTOS JUNIOR apresentando dados bancários em nome de seu patrono.
17. **Fls. 116.167/116.171** – Ofício oriundo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, expedido no bojo da ATSum 0100086-30.2017.5.01.0551, remetendo certidão de crédito.
18. **Fls. 116.173** – Ofício oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa, expedido no bojo da ATOrd 1001137-98.2017.5.02.0009, requerendo que seja informada a conta judicial em que deve se depositada a quantia remanescente no feito trabalhista.
19. **Fls. 116.174/116.175** – Ofício da Assessoria de Execução III de Campinas, expedido no bojo da ATSum 0010082-59.2017.5.15.0129, requerendo a penhora no rosto dos autos para pagamento de contribuição previdenciária.
20. **Fls. 116.177/116.179** – Ofício oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé, expedido no bojo da ATOrd 0100840-48.2018.5.01.048, requerendo a penhora no rosto dos autos para pagamento do crédito trabalhista.
21. **Fls. 116.181/116.183** – Petição de VIVIAN BARBOSA COLARES LIMA apresentando dados bancários em nome de seu patrono, bem como pugnando a inscrição de seu deste nos autos, para fins de recebimento de intimações.
22. **Fls. 116.185/116.191** – Petição de DANIELE JANETE BORGES requerendo a anotação de seu patrono nos autos, para fins de recebimento de intimações
23. **Fls. 116.193-116.205** – Manifestação das recuperandas apresentando relatório mensal da Gestão Judicial da empresa Viden Consultoria, referente ao período de 04/04/2024 a 30/04/2024.
24. **Fls. 116.207/116.257** – Pedido de habilitação de crédito.
25. **Fls. 116.259/116.262** – Petição de OPTIMA DO BRASIL MÁQUINAS DE EMBALAGEM LTDA. requerendo a anotação de seu patrono nos autos para fins de recebimento de intimações.
26. **Fls. 116.264/116.265** – Petição das recuperandas requerendo o desentranhamento de fls. 116.193/116.205, bem como que sejam feitas em nome de seu patrono.

27. **Fls. 116.267/116.302** – Petição de RUBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES requerendo que seja declarada a inocorrência de qualquer aquisição de ativos pelo Fundo Rubi, bem como que o Juízo da 3ª Vara Trabalhista de Macaé seja oficiado para que devolva todo e qualquer valor pecuniário constricto e determine a retirada do Fundo Rubi e da sua administradora, LAD Capital, do polo passivo do polo passivo das reclamações trabalhistas envolvendo as recuperandas.
28. **Fls. 116.304/116.308** – Pedido de habilitação de crédito.
29. **Fls. 116.310/116.314** – Pedido de habilitação de crédito.
30. **Fl. 116.316** – Ofício oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Candeias (TRT-5), expedido no bojo da Reclamação Trabalhista nº 0001531-95.2014.5.05.0122, solicitando que seja indicada a conta judicial para transferência do saldo da execução.
31. **Fl. 116.637** – Conclusão ao juiz.

CONCLUSÕES

I. DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O AVANÇO DO FEITO

De proêmio, a AJ repisa que os incidentes de habilitação e impugnação de crédito têm de ser distribuídos por dependência a esta ação principal, conforme sedimentado em diversas decisões proferidas por este MM. Juízo¹. Portanto, será postulado abaixo que z. Serventia efetue o desentranhamento e posterior juntada ao “Anexo I” dos pedidos de habilitação/impugnação de crédito constante às **fls. 116.020/116.022, 116.045/116.074, 116.076/116.101, 116.103/116.124, 116.207/116.257, 116.304/116.308 e 116.310/116.314.**

Ademais, a Administração Judicial comunica que já promoveu a anotação, no quadro geral de credores, dos créditos indicados às fls. **116.031/116.043 e 116.136/116.137.** Conforme esse MM. Juízo determinou², eventuais solicitações de retificação do QGC para inclusão ou alteração de créditos já reconhecidos em incidentes processuais sentenciados devem ser remetidas diretamente à AJ através do e-mail rjpersonal@cmm.com.br, a fim de não tumultuar o andamento processual.

¹ Vide, a título exemplificativo, o item 2 do r. despacho de fls. 97.577/97.559.

² Vide item 3 da r. decisão de fls. 98.521/98.523.

Cumpre esclarecer também que as anotações de crédito solicitadas às fls. **116.126/116.127 e 116.139/116.146** não puderam ser efetuadas, haja vista que os incidentes processuais de nº 0017284-55.2020.8.19.0021 e nº 0018421-67.2023.8.19.0021 ainda estão em trâmite. Estes respectivos créditos só serão inscritos no quadro geral de credores após o trânsito em julgado das sentenças a serem proferidas nos aludidos incidentes.

Já quanto aos dados bancários apresentados às fls. **116.024/116.029, 116.031/116.043, 116.126/116.127, 116.129/116.134, 116.136/116.137, 116.139/116.146, 116.148/116.151, 116.155, 116.157, 116.159, 116.161, 116.163, 116.165 e 116.181/116.183** cabe à AJ registrar que nenhuma das devedoras pode, neste momento, efetuar pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial, sob pena de tal prática configurar a quebra do *pars conditio creditorum*, com preterição dos demais credores. Ademais, cada um dos credores e seus patronos devem observar atentamente a forma de apresentação de dados bancários estipulada em cada um dos planos de recuperação judicial.

Acerca dos pedidos de cadastramento de advogados nos autos, para fins de recebimento de intimações, constantes às fls. **116.031/116.043, 116.129/116.134, 116.136/116.137, 116.181/116.183, 116.185/116.191 e 116.259/116.262**, cumpre esclarecer que no processo de recuperação judicial, os credores são chamados aos autos por meio da publicação de editais, como, por exemplo, o edital de convocação da assembleia geral de credores, sendo desnecessário tal cadastramento sob pena de prejudicar o bom andamento do feito e a fluidez do trabalho cartorário a cada intimação, tendo em vista os milhares de credores envolvidos e as dezenas de petições pugnando por cadastro.

Independentemente de intimação específica, incube aos patronos dos credores acompanhar os andamentos processuais e, principalmente, os editais que são publicados no DJERJ. No ponto, não é despidendo rememorar que no sítio eletrônico da AJ, www.cmm.com.br, estão disponíveis as principais informações e documentos relativos ao feito, em estrito cumprimento ao art. 22, I, “k”, da Lei nº 11.101/05.

Ainda sobre os pedidos de cadastramentos dos advogados, chamou a atenção da Administração Judicial a petição de fls. **116.259/116.262**, por meio do qual a credora Optima do Brasil Máquinas de Embalagem Ltda. apresenta procuração outorgada ao Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341). Isto porque, conforme fls. 57.384/57.403, as recuperandas constituíram o advogado em questão para representá-las neste feito, o qual substabeleceu, sem reservas de poderes, os advogados integrantes da Keppler Advogados Associados.

Tal prática pode ser configurada como infração aos artigos 19 e 20 do Código de Ética e Disciplina da OAB, além de eventual caracterização do delito tipificado no art. 355, parágrafo único, do Código Penal.

Quanto ao pleito de expedição de certidão de objeto e pé constante à fl. **116.153**, após certificação quanto ao recolhimento das custas para a diligência ou eventual concessão de gratuidade de justiça, esta auxiliar, em obediência aos deveres insculpidos no art. 22 da LREF, coloca-se à disposição da serventia cartorária para fornecer a respectiva minuta, contando, é claro, com a indispensável validação e subscrição dos serventuários.

No petitório de fls. **116.267/116.302**, Rubi Fundo de Investimento em Participações Empresas Emergentes (“Fundo Rubi”) relata, em síntese, que está sendo alvejado por constrições e incidentes de desconsideração da personalidade jurídica em seis reclamações trabalhistas que tramitam na 3ª Vara do Trabalho de Macaé. Rememora que às fls. **9.624/99.638** apresentou proposta para aquisição de ativos da Personal Service R. H., juntamente com o aditivo ao plano de recuperação judicial.

Diante deste cenário, pugnam que este MM. Juízo determine a devolução dos valores constritos, *“por força do princípio do Juiz Natural da recuperação judicial em decorrência de sua competência absoluta, bem como determine a retirada do RUBI e da LAD Capital do polo passivo polo passivo de todas e quaisquer demandas trabalhistas envolvendo as recuperandas” (sic).*

Entretanto, cabe à Administração Judicial elucidar que, *s. v. j.*, o peticionante é parte estranha ao feito, pois não integra o polo ativo da presente recuperação judicial. Como o próprio assinalou, é mero proponente de transação de aquisição de ativos da Personal Service R. H., cuja proposta não foi aprovada pelos credores, tampouco homologada pelo juízo recuperacional.

Portanto, no entender desta auxiliar, o juízo recuperacional não detém competência para determinar a retirada do Fundo Rubi do polo passivo das reclamações trabalhistas, nem mesmo impedir as constrições, justamente porque a matéria é estranha à recuperação judicial, sendo recomendável, por diligência, oficiar o MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Macaé para informar que a LAD Capital Gestora de Recursos Ltda., gestora de Rubi Fundo de Investimento em Participações Empresas Emergentes, não integra a presente Recuperação Judicial, bem como assinalar que a proposta de aquisição de ativos apresentada às fls. 99.624/99.638 não foi aprovada. A AJ coloca-se à disposição para fornecer a minuta do referido ofício, na forma do art. 22, I, “m”, da Lei nº 11.101/2005.

Dirimidas tais questões, a AJ coloca-se à disposição para sanar eventuais as dúvidas por meio dos contatos que seguem no rodapé desta peça. Vale reiterar que no sítio eletrônico da AJ, www.cmm.com.br, estão disponíveis as principais informações e documentos relativos ao feito.

A AJ indica que também segue anexo o relatório de atividades das recuperandas relativo aos meses de março e abril de 2024, bem como um novo compilado das respostas de todos os ofícios enviadas pela AJ desde o último relatório circunstanciado, na forma do art. 22, I, “m”, da LREF.

Abaixo, serão reiterados os pedidos constantes nas derradeiras manifestações, os quais não puderam ser apreciados por este MM. Juízo.

I. DO ATUAL PANORAMA DE CADA RECUPERANDA

Discorridas as questões acima, a Administração Judicial passa a registrar atual cenário de cada uma das nove sociedades recuperandas, as quais devem ser encaradas de maneira individualizada, ante a consolidação processual definida em sede assemblear (69-I da Lei nº 11.101/2005).

➤ Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. e Personal Service Serviços Temporários Ltda.

Em obediência ao acórdão proferido no agravo de instrumento nº 0019070-95.2023.8.19.0000, acostado às **fls. 99.712/99.720**, foram realizadas as assembleias gerais de credores de Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. e Personal Service Serviços Temporários Ltda. para deliberação dos planos de recuperação judicial.

Conforme notícia o edital de convocação tempestivamente publicado no DJERJ em 30 de janeiro de 2024, o conclave da recuperanda Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. foi realizado no dia 20 de fevereiro de 2024, em primeira convocação, e no dia 27 de fevereiro de 2024, em segunda convocação. Já o conclave da recuperanda Personal Service Serviços Temporários Ltda. foi realizado no dia 06 de março de 2024, em primeira convocação, e no dia 12 de março de 2024, em segunda convocação.

Após as deliberações, restou constatado que os planos de recuperação judicial foram aprovados pela unanimidade dos credores e créditos presentes em assembleia, preenchendo os requisitos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005. As atas foram acostadas às fls. **114.440/114.445** e **fls. 113.835/113.844**

Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

- Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda., Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda., M. Brasil Participações e Empreendimentos S.A.

Cada uma dessas três sociedades recuperandas teve seu plano de recuperação judicial rejeitado em assembleia geral de credores, conforme as atas acostadas aos autos às **fls. 98.584/98.619, 98.657/98.679 e 98.329/98.353**, respectivamente.

Diante deste cenário, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação judicial da decisão assemblear com a convalidação do procedimento recuperacional em falência, conforme o rito do art. 58-A da LREF.

- Quartz Serviços Gerais Ltda.

O último ato assemblear foi realizado dia 7 de novembro de 2023, em cumprimento à r. decisão proferida no agravo de instrumento nº 0078040-88.2023.8.19.0000, conforme ata juntada aos autos às **fls. 105.721/105.739**. Após a deliberação, restou constatado o que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela unanimidade dos credores e créditos presentes em assembleia, preenchendo os requisitos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

➤ Quality Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

O último ato assemblear foi realizado dia 8 de novembro de 2023, em cumprimento à r. decisão proferida no agravo de instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000 (**fls. 103.194/103.203**), conforme ata juntada aos autos às **fls. 106.294/106.306**. Após a deliberação, restou constatado o que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela maioria dos credores e créditos presentes em assembleia, preenchendo os requisitos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, seguindo a ordem constante no item 5 da r. decisão de fls. 97.843/97.846, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

➤ Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

O último ato assemblear foi realizado dia 9 de novembro de 2023, em cumprimento à r. decisão proferida no agravo de instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000 (**fls. 103.194/103.203**), conforme ata juntada aos autos às **fls. 106.233/106.292**. Após a deliberação, verificou-se que, na classe trabalhista, houve a aprovação do plano de recuperação judicial e, na classe quirografária, houve a aprovação por valor e rejeição por pelo número de credores presentes (“*por cabeça*”), cabendo a análise superveniente deste MM. Juízo acerca da concessão da recuperação judicial com fulcro no art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

➤ Quality C.O.M. Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda.

Conforme relatado na manifestação da AJ de **fls. 95.202/95.221**, não foram apresentadas objeções ao plano de recuperação judicial desta sociedade dentro do prazo a que se refere o art. 55 da Lei nº 11.101, o que enseja a aprovação tácita da proposta de soerguimento. Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

Diante do exposto, para melhor visualização, segue o quadro-resumo:

RECUPERANDA	STATUS
Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 113.835/113.844 .
Personal Service Serviços Temporários Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 114.440/114.445 .

Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda.	Houve a rejeição do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 98.657/98.679.
M. Brasil Participações e Empreendimentos S.A.	Houve a rejeição do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 98.329/98.353.
Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda.	Houve a rejeição do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 98.585/98.592.
Quartz Serviços Gerais Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 105.721/105.739.
Quality Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 106.294/106.306.
Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.	Na classe trabalhista, houve a aprovação do plano de recuperação judicial e, na classe quirografária, houve a aprovação por valor e rejeição por pelo número de credores presentes (“ <i>por cabeça</i> ”), cabendo a análise superveniente deste MM. Juízo acerca da concessão da recuperação judicial com fulcro no art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 106.233/106.292.
Quality C.O.M. Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda.	Houve a aprovação tácita do plano de recuperação judicial, eis que não foram apresentadas objeções dentro do prazo a que se refere o art. 55 da Lei nº 11.101, conforme relatório de fls. 95.202/95.221.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administração Judicial reitera abaixo os pedidos constantes nas manifestações de fls. 99.791/99.850, 103.231/103.333, 104.995/105.284, 106.389/106.468, 112.766/112.784, fls. 113.436/113.550 e fls. 115.708/116.018, com as devidas atualizações, e pugna a Vossa Excelência:

- A. Pela expedição de ofício ao Banco do Brasil S.A., determinando-se a transferência de todos os valores contidos nas contas judiciais vinculadas ao feito em epígrafe para a conta judicial unificada de nº 4900119794500, denominada fundo recuperacional, devendo constar em anexo as informações de fls. 103.370/103.387 e de fls. 103.397/103.404 e, imediatamente após a unificação, que seja criada uma nova conta judicial vinculada a este feito e nela seja depositado o montante de R\$ 1.402.770,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil, setecentos e setenta reais) a ser extraído da conta judicial, doravante, unificada de nº 4900119794500, denominada fundo recuperacional, a fim de instrumentalizar a caução deferida nos itens 7.1 e 7.5 da r. decisão de fls. 97.843/97.845 para garantia do contrato administrativo nº 067/2022, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, na forma do §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993, estando esta auxiliar à disposição da z. Serventia para minutar o ofício, em estrito cumprimento ao múnus, ante a aparente complexidade de execução pela instituição bancária e a URGÊNCIA da instrumentalização da caução garantia para manutenção do contrato público vigente junto à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;
- B. Após o cumprimento do item A, pela expedição de novo ofício ao Banco do Brasil S.A. determinando-se a apresentação do extrato completo da conta judicial unificada de nº 4900119794500, denominada fundo recuperacional, desde a data de sua constituição;

- C. Pela intimação das recuperandas³, para que manifestem sobre os petítórios de fls. 105.798/105.799, fls. 106.370/106.373, fls. 112.748/112.751, 112.753/112.754, 113.364/113.585, fls. 113.593/113.598 e fls. 114.877/114.922, bem como sobre o andamento do processo recuperacional e seus desdobramentos futuros;**
- D. Pelo cadastramento nestes autos principais dos patronos dos sócios afastados, Dr. Rodolpho Oliveira Santos, inscrito na OAB/SP nº 221.100 e Dr. Marcello Vieira Machado Rodante, inscrito na OAB/SP nº 196.314⁴, bem como que sejam efetuadas as intimações para que:**
- i. Informem quem são os cotistas/beneficiários finais do Fundo Rubi e se persiste a referida propositura negocial, apresentando todos os documentos enviados pelo proponente à Personal Service em suporte à proposta acostada às fls. 99.632/99.638;**
 - ii. Se manifestem sobre os petítórios de fls. 105.798/105.799, fls. 106.370/106.373, fls. 112.748/112.751 e de fls. 112.753/112.754.**
- E. Pelo indeferimento dos pedidos constantes às fls. 112.657/112.659, fls. 112.678/112.679, 116.126/116.127 e 116.139/116.146, eis que os credores devem aguardar o trâmite regular dos incidentes de habilitação/impugnação de crédito para que seja proferida a sentença determinando a inscrição/alteração do crédito;**
- F. Pelo acolhimento do pedido de fls. 112.786/112.810, com a reiteração do ofício nº 666/2022/OF, cuja cópia consta à fl. 112.809, determinando-se o levantamento de todas as restrições que incidam sobre o veículo arrematado;**

³ na pessoa do Dr. Roberto Carlos Keppler (OAB/RJ nº 68.931)

⁴ Conforme as procurações acostadas às fls. 1.081/1.084 do processo nº 0027595-03.2023.8.19.0021.

- G.** Pelo indeferimento do pedido de retificação da razão social da empresa UNIDAS S.A., constante às fls. 113.348/113.420, eis que a peticionante deixou de acostar aos autos o instrumento de mandato, inviabilizando a conferência dos poderes das patronas subscritores. Sobrevindo eventual saneamento do pedido, cabe à credora indicar de modo expresso se almeja a retificação da razão social também no quadro geral de credores;
- H.** Pela intimação do peticionante de fls. 112.786/112.810⁵ para que exare ciência do teor do ofício de fls. 113.560/113.561, por meio do qual o DETRAN/SP informa que *“o arrematante deve comparecer a unidade do Detran de sua residência com os documentos de praxe para efetuar a transferência do veículo.”*;
- I.** Pela intimação do peticionante de fl. 113.344⁶, bem como das recuperandas (pedido de fl. 116.153) para que comprovem o regular recolhimento das custas de expedição da certidão de objeto e pé requerida;
- J.** Pela intimação do leiloeiro, Sr. Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira⁷, para que comprove o pagamento dos valores relativos à dívida de IPVA dos veículos de placa FGI6771 e FEZ9592, ante às informações apresentadas pela Fazenda do Estado de São Paulo às fls. 113.364/113.585 e fls. 113.593/113.598.
- K.** Pelo indeferimento do pedido de fls. 114.424/114.425, eis que as habilitações e impugnações são arquivadas e desapensadas do feito principal após o trânsito em julgado da sentença. Tal diligência é adotada pela serventia cartorária para melhor gestão do acervo processual, o que não afeta a devida anotação do crédito no quadro geral de credores, que é a finalidade do incidente;

⁵ Alcides Souza da Silva, representado pelo Dr. Marcel Marques de Abreu (OAB/GO 58.200).

⁶ Jose Arthur Di Prospero Junior, advogado em causa própria (OAB/RJ 251.730).

⁷ Leiloeiro oficial matriculado na JUCESP sob no 640. A intimação eletrônica deverá ser remetida à sua advogada, Dra. Erika C. Neme Menna Barreto (OAB/SP 135.927).

- L. Pelo desentranhamento e posterior juntada ao “Anexo I” dos pedidos de habilitação/impugnação de crédito de fls. 105.773/105.779, 105.786/105/787, 105.789/105.796, 106.184/106.231, fls. 113.285/113.306, 113.319/113.324, 113.422/113.427, 113.429/113.434, 113.781/113.788, 115.048/115.054, 115.681/115.706, fls. 116.020/116.022, 116.045/116.074, 116.076/116.101, 116.103/116.124, 116.207/116.257, 116.304/116.308 e 116.310/116.314.**
- M. Pela expedição de ofício ao MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Macaé, com referência às Reclamações Trabalhistas de nº 101129-75.2018.5.01.0483, 0101059-58.2018.5.01.0483, 0100951-29.2018.5.01.0483, 0100851-74.2018.5.01.0483 e nº 0100675-95.2018.5.01.0483, para informar que a LAD Capital Gestora de Recursos Ltda., gestora de Rubi Fundo de Investimento em Participações Empresas Emergentes, não integra a presente Recuperação Judicial, bem como assinalar que a proposta de aquisição de ativos apresentada às fls. 99.624/99.638 não foi aprovada pelos credores, tampouco homologada pelo juízo recuperacional. A AJ coloca-se à disposição para fornecer a minuta do referido ofício, na forma do art. 22, I, “m”, da Lei nº 11.101/2005.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564